



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 046/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 527.468.360-68, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: IRMAOS BARBOSA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua São Cristovão, nº 340, Bairro Forqueta, Caxias do Sul, CEP: 95.115-490, inscrita no CNPJ/MF o sob nº 18.212.470/0001-84, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL GOMES BARBOSA**, portador do CPF sob nº 019.232.700-36, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 127/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste a prestação de serviço para perfuração de dois poços artesanais na Comunidade de 80 da Leopoldina do Município de Monte Belo do Sul, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vir Uni	Total
1	19298 - MATERIAIS UTILIZADOS NA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO POÇO 01. TUBO PARA REVESTIMENTO GALVANIZADO;6 POLEGADAS; TAMPA DO POÇO.	UN	1,00	R\$ 3.060,00	R\$ 3.060,00
2	19298 - MATERIAIS UTILIZADOS NA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO POÇO 2. TAMPA DO POÇO, TUBO PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA, LUVAS PARA TUBO DE EXTRAÇÃO, CABO TRIFÁSICO PP; 3 VIAS; CURVA, REDUÇÃO, UNIÃO GALVANIZADA, CONEXÕES E MATERIAL PARA ISOLAMENTO, BOMBA SUBMERSÍVEL 380V, 3HP 30 ESTÁGIOS VANBRO, QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO COMPLETO 3HP, VÁLVULA DOURADA 2.	UN	1,00	R\$ 22.543,00	R\$ 22.543,00
3	19356 - SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LINHA 80 DA LEOPOLDINA. POÇO 1. PERFURAÇÃO 220 METROS, LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO, LAJE DE VEDAÇÃO SANITÁRIA.	UN	1,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
4	19356 - SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LINHA 80 DA LEOPOLDINA. POÇO 02. PERFURAÇÃO 148 METROS, LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO, LAJE DE VEDAÇÃO SANITÁRIA, OUTORGA COMPLETA, MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.	UN	1,00	R\$ 27.592,00	R\$ 27.592,00
Total para o fornecedor: R\$ 75.695,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Neuri Antonio Uliana como fiscal para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo serviço mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 75.695,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais).



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão.....: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO
Unidade.....: 5 - DIVISÃO DE SANEAMENTO
17.511.1017.2093.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.3.90.39.99.04.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ 8144
3.3.3.90.30.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 8062

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil, após a realização do serviço estabelecido no presente edital, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, com prazo de execução de 30 (trinta) dias e sendo válido até a data de 31.12.2025, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

JORGE BENVENUTTI
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL GOMES BARBOSA
IRMAOS BARBOSA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico